



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 69

Majora os vencimentos dos titulares
dos cargos de Fiscal de Estradas, Al
moxarife e Fiscal de Águas.

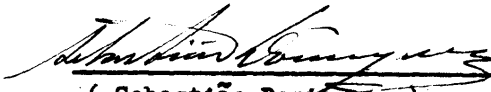
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS-
SUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1949, os titulares das
funções de Fiscal de Estradas, Almojarife e Fiscal de Águas, passarão
a perceber, respectivamente, os proventos de Cr.\$ 1.100,00 (um mil
e cem cruzeiros), Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e Cr.\$ 900,00
(novecentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da promulgação da presente
lei correrão por conta de verbas próprias, já consignadas na peça or
çamentária para 1949.

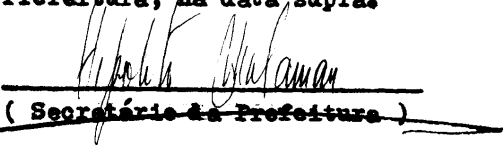
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1949,
revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Dezembro de 1948.-


(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)